



Aprovada em reunião de colegiado no dia 10 de dezembro de 2019.

RESOLUÇÃO N^o 6/2019

Estabelece critérios para oferta de disciplinas para participantes externos ao PPGEB.

Altera os Arts. 6^o e 7^o. da Resolução N^o 2/2017 do PPGEB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) a Deliberação COUNI N^o. 07/2016, de 30 de junho de 2016, que aprova o Regulamento da Pós Graduação Stricto Sensu da UTFPR;
- b) o artigo 47 da Resolução 010/2016 COPPG – Regulamento da Pós Graduação Stricto Sensu da UTFPR
- c) a Resolução COPPG n^o. 005/17 de 09 de maio de 2017, que aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica - PPGEB;
- d) o artigo 40 do Regulamento Interno do PPGEB.

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios para oferta de disciplinas para participantes externos ao PPGEB, resolve:

Art. 1^o. A categoria de participante externo ao Programa abrange alunos de graduação da UTFPR ou Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de pós-graduação stricto sensu de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.

Art. 2^o. A oferta de vagas em disciplinas para essa categoria de estudantes só ocorrerá se a mesma possuir vagas, após a matrícula dos alunos regulares.

Art. 3^o. Alunos de graduação deverão estar cursando o último ano do curso.

Art. 4^o. A matrícula do participante externo será realizada pelo coordenador de curso e deve ocorrer a cada fase, de acordo com os procedimentos específicos para alunos externos publicados no sítio eletrônico do programa PPGEB.

Parágrafo Primeiro: Para solicitar a primeira matrícula, o participante externo deve entregar fotocópias: do CPF, do RG e do diploma, juntamente com a ficha de solicitação de matrícula.

Art. 5º. O participante externo que cursou disciplina(s) no programa e obteve rendimento igual ou superior a sete ou no mínimo o conceito C (no caso de ter cursado uma única disciplina) tem o direito a solicitar novas matrículas em disciplinas.

Parágrafo Primeiro: O participante externo não tem direito ao cancelamento de matrícula em disciplinas.

Parágrafo Segundo: O participante externo que reprovar em alguma disciplina do PPGEB perde o direito de fazer novo requerimento de matrícula em disciplinas do PPGEB.

Art. 6º. A Prioridade na matrícula de participantes externos será de acordo com a ordem de entrega do requerimento.

Parágrafo Primeiro: As regras para a matrícula seguem os regulamentos gerais da instituição.

Art. 7º. O participante externo pode validar até o limite de 12 créditos em disciplinas (o que equivale a quatro disciplinas de 03 créditos) no PPGEB.

Parágrafo primeiro: O participante externo não é discente do programa. Para ser discente do programa o participante externo deve ser aprovado no processo de seleção do PPGEB e ter efetuado a matrícula.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo colegiado do PPGEB.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do PPGEB e publicação no site do PPGEB.

GILSON YUKIO SATO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação PPGEB
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Curitiba